



**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI N° 50-B DE 2019**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de *pet shops*, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres fixar cartaz que facilite e incentive a adoção de animais; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam obrigados todos os *pet shops*, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres a fixar em locais visíveis cartaz que facilite e incentive a adoção de animais domésticos.

Art. 2º O cartaz de que trata o art. 1º desta Lei deverá apresentar, de forma clara e visível ao público, as seguintes informações:

I - nome de organização não governamental local, grupo, protetor independente ou entidade que disponibilizam animais para adoção;

II - telefone e e-mail para contato com a entidade responsável; e

III - informações de conscientização sobre a importância da adoção responsável de animais, bem como sobre seus benefícios.

Art. 3º Os animais deverão ser entregues para adoção depois de devidamente vacinados e vermifugados, e os custos caberão aos pretensos adotantes ou às instituições responsáveis pela adoção.

LexEdit





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2023.

Deputado CÉLIO STUDART  
Relator

Apresentação: 16/03/2023 16:18 - PLEN  
RDF 1 => PL 50/2019  
RDF n.1



\* C D 2 3 2 4 2 6 4 9 0 8 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232426490800>